

**NUCLEO - APUCARANA**

**MUNICÍPIO- MAUÁ DA SERRA/PR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 508/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PARA O  
DECÊNIO 2015-2025.



Ed. 7.312

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, **Senhor NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Mauá da Serra - Paraná (PME) para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e na Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME - 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o mundo do trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX - valorização dos profissionais de educação;
- X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - No quarto ano de vigência desta lei, deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015-2025.

**Art. 6º** - O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de educação da Cidade até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do Município de Mauá da Serra (2026-2036).

**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**§ 1º** - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

**§ 2º** - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

**Art. 8º** - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

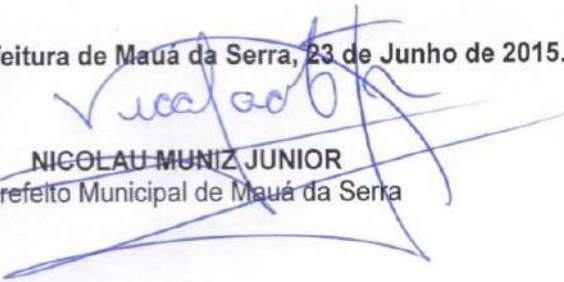
**Art. 9º** - O Plano Municipal de Educação do Município de Mauá da Serra abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

**Art. 10** - O Município de Mauá da Serra deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 11** - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 23 de Junho de 2015.

  
NICOLAU MUNIZ JUNIOR  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra

## **Meta 01**

**Garantir, até o fim da vigência deste PME, a efetivação da gestão democrática da educação básica, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, na esfera das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### Estratégias

1.1) Apoiar a manutenção no âmbito das escolas públicas, Conselhos Escolares consultivos e deliberativos para que a gestão escolar seja realizada de forma participativa;

1.2) Garantir que a implantação dos Conselhos Escolares seja com a participação do corpo docente, discente, de funcionários e da comunidade;

1.3) Promover e ampliar a participação dos Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais, vinculados à Educação, fortalecendo a política de descentralização e promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educativas, conforme preconiza a Legislação Educacional vigente;

1.4) Consolidar a integração entre escola e comunidade, a fim de que a escola possa firmar-se como um espaço privilegiado de debates e questões que conduzam à conscientização da importância da participação dos pais, alunos e comunidade na construção de uma escola pública de qualidade;

1.5) Promover a efetiva participação dos pais, definindo como aplicar os recursos, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura e elevar a qualidade do atendimento prestado;

1.6) Legitimar, garantir e dar continuidade a autonomia, através da participação democrática por meio da escolha de Diretores das Unidades Educativas com eleição direta para a referida escolha;

1.7) Ampliar e manter a biblioteca cidadã, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura e proporcionando aos estudantes condições para pesquisas e digitação de trabalhos escolares, e

realizando, dessa forma, a inserção da comunidade no contexto informatizado, tornando a escola mais dinâmica e flexível para atender às necessidades dos alunos e da comunidade;

1.8) Buscar programas de formação para membros de conselhos, diretores, coordenadores pedagógicos das escolas e Secretaria Municipal de Educação.

1.9) Manter espaço de avaliação permanente, que tenha como objetivo avaliar o trabalho pedagógico e as atividades da escola, para melhoria, efetivação e democratização do ensino.

## **Meta 02**

**Garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica municipal possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### **Estratégias**

2.1) Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.

2.2) Buscar programas de formação continuada, de forma a estimular o aperfeiçoamento do conhecimento docente;

2.3) Ofertar no município, em parceria com órgão competente, polo de formação em nível superior.

2.4) Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal – PCCR a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta.

2.5) Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica.

2.6) Articular em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.

### **Meta 03**

**Formar em nível, de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **Estratégias**

3.1) Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, de forma articulada às políticas nacionais, estaduais. e municipais;

3.2) Articular junto a uma IES a viabilização de programas de pós-graduação na área de educação para os professores do município;

3.3) Fomentar junto à classe docente do município o interesse na qualificação profissional, de forma progressiva da especialização ao doutoramento;

3.4) Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC;

3.5) Ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino;



3.6) Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais;

3.7) Organizar e implementar um programa de formação continuada para professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais.

#### **Meta 04**

**Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através da manutenção do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos profissionais da educação.**

#### **Estratégias**

4.1) Acompanhar a evolução salarial tomando como referência o piso salarial nacional do magistério, adequando o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal – PCCR, anualmente contemplando toda a tabela dos níveis de 1 ao 15;

4.2) Valorizar os educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal – PCCR;

4.3) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, afim de subsidiar o Conselho Municipal de Educação (deliberativo) para que possa tratar das condições necessárias à atividade docente – número de estudantes por sala, profissionais de apoio, currículo, entre outros;

4.4) Realizar concurso público, cuja exigência de formação constada em edital, seja a equivalente à área de atuação;

4.5) Oferecer professor substituto às escolas que possuem professores em afastamento ou licença;

4.6) Estruturar a rede pública de educação, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

4.7) Instituir programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.

4.8 ) Garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos.

4.9) Garantir a hora-atividade, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada.

4.10) Assegurar e cumprir os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal – PCCR;

4.11) Garantir o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

4.12) Garantir a permanência do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal – PCCR, atualizando o mesmo a cada ano.



## **Meta 05**

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

### **Estratégias**

5.1) Incentivar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil;

5.2) Realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de 0 até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

5.3) Realizar através de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Tutelar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

5.4) Expandir o atendimento da rede pública de educação infantil segundo o padrão nacional de qualidade;

5.5) Garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na educação infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;

5.6) Incentivar e oportunizar a formação continuada aos profissionais municipais da educação infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades desta etapa de ensino;

5.7) Promover o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, permitindo a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

5.8) Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

5.9) Garantir o transporte escolar adequado às crianças da Educação Infantil visando sua segurança e bem estar de acordo com a legislação específica.

5.10) Revigorar e implementar, em caráter complementar, programas e projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

5.11) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

5.12) Promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da educação infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na mesma, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde;

5.13) Estimular e garantir o acesso à educação infantil em tempo integral;

5.14) Assegurar e fiscalizar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.

5.15) Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de educação infantil.

5.16) Fortalecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as suas necessidades.

5.17) Garantir o processo de eleição dos dirigentes dos centros municipais de Educação Infantil, regulamentado através de ato legal próprio, envolvendo toda a comunidade escolar.

5.18) Garantir nos centros municipais de Educação Infantil, um profissional da área de Pedagogia com habilitação para o magistério das séries iniciais, para atuar na coordenação pedagógica.

5.19) Garantir atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de Educação Infantil, prevendo infra-estrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

5.20) Estabelecer que todas as instituições de atendimento especializado à educação infantil, no município, atendam à legislação educacional vigente, no que trata da organização dos grupos de atendimento (número de crianças por turmas e faixa etária).

## **Meta 06**

**Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

## **Estratégias**

6.1) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

6.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, garantindo ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em cooperação com as famílias, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar;

6.3) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar;

6.4) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local;

6.5) Possibilitar a construção, reforma e manutenção de escolas, através de parcerias com a União e o Governo Estadual, de forma a atender toda a demanda;

6.6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

6.7) Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade/série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino;

6.8) Realizar, em parceria com a Secretaria de Ação Social, combate à exploração do trabalho infantil;

6.9) Incentivar a construção de projetos de prevenção e enfrentamento de casos de violências;

6.10) Incentivar a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em Projeto Político Pedagógico das escolas;

6.11) Incentivar e disponibilizar condições para a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania aos estudantes;

6.12) Assegurar o transporte escolar, nas zonas rurais e localidades distantes, quando necessário, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

6.13) Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos;

6.14) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicológico, fonoaudiológico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.15) Assegurar, o provimento da merenda escolar, de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição;

6.16) Assegurar que a Educação das relações Étnico - Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e Indígena sejam contemplados nos currículos da Educação Básica;

6.17) Investir na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da rede pública municipal de educação, visando a melhoria da qualidade da educação.

## **Meta 07**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

### **Estratégias**

7.1) Estruturar o EF de nove anos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano;

7.2) Elaborar e implementar, a nível municipal, instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano;

7.3) Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico;

7.4) Incentivar o desenvolvimento de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, bem como seu registro e disseminação entre os pares;

7.5) Estabelecer e manter condições para a habilitação de professores para a alfabetização de crianças, oportunizando o acesso a cursos de formação continuada com o intuito de oferecer o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

7.6) Manter programas que facilitem a aprendizagem discente.

## **Meta 08**

**oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.**

## **Estratégias**

8.1) Promover a oferta de educação em tempo integral para o ensino fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

8.2) Proporcionar articulação do Centro de Educação Integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e equipamentos públicos como biblioteca e praças próprios de cada região, para o desenvolvimento da atividades curriculares;

8.3) Readequar, ampliar e acessibilidade arquitetônica espaço físico do Centro de Educação Integral destinado a oferta da ampliação de jornada escolar aos alunos da rede municipal de ensino;

8.4) Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 25% dos alunos matriculados.;

8.5) Buscar junto ao Governo Federal programas para ampliação da jornada escolar e manutenção dos já existentes;

8.6) Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária no ensino fundamental - anos iniciais, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais;

8.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar.



## Meta 09

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,3	5,6
Anos finais do Ensino fundamental	4,5	4,8	5,0	5,3

## Estratégias

9.1) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

9.2) Incentivar a prática de ações pedagógicas adequadas à realidade de cada unidade escolar;

9.3) Garantir transporte a todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória;

9.4) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

9.5) Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

9.6) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

9.7) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação;

9.8) Fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar;

9.9) Buscar recursos que possibilitem a criação de novos espaços de aprendizagem e interação educacional como, bibliotecas, quadras poliesportivas, laboratórios de informática;

9.10) Consolidar práticas de combate à reprovação e de correção da defasagem idade/série escolar, identificando boas práticas na rede e incitando a réplica em outras unidades;

9.11) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

9.12) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

9.13) Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as salas da rede municipal de ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe.

## **Meta 10**

**Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

### **Estratégias**

10.1) Buscar a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que abandonaram o ensino fundamental e incentivar seu retorno a sala de aula;

10.2) Requerer, junto ao Governo Estadual, a manutenção e ampliação da escola estadual existente, e a construção de uma nova escola Estadual para atender a demanda do município;

10.3) Buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado a educação profissional técnica;

10.4) Auxiliar o Estado a institucionalizar currículo escolar adequado a realidade local, que abranja conteúdos obrigatórios e eletivos articulados a dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

10.5) Conjuguar esforços, junto ao governo do Estado, para aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino;

10.6) Constituir parcerias junto ao Estado para a formação continuada de professores;

10.7) Solicitar do órgão competente a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

10.8) Apoiar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

10.9) Solicitar, junto ao órgão competente, a criação de rede de proteção contra formas de exclusão, motivadas por discriminação racial, por orientação sexual ou outra forma de preconceito;

10.10) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

10.11) Incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada.

10.12) Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

10.13) Zelar pela oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

## **Meta 11**

**Colaborar com o acesso ao ensino superior de no mínimo 33% da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.**

### **Estratégias**

11.1) apoiar às atividades de ensino, pesquisa e extensão das IES regionais nos estabelecimentos públicos municipais.

11.2) criar e manter programas de apoio a permanência estudantil no município como o transporte universitário diário e gratuito à todos.

11.3) incentivar os alunos a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, para posterior ingresso no Ensino Superior.

11.4) apoiar a divulgação dos processos seletivos ao Ensino Superior, com destaque para os vestibulares regionais;

11.5) apoiar os eventos das IES regionais e viabilizar a participação dos estudantes do ensino médio, técnico e da educação de jovens e adultos;

11.6) levantar a demanda do município por cursos universitários e estabelecer diálogo com as IES na divulgação das informações.

11.7) formalizar parcerias com IES para oferta no município de Cursos de Graduação.

## **Meta 12**

**Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

## **Estratégias**

12.1) Realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12.2) Garantir salas de recursos multifuncionais nas escolas municipais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

12.3) Participar de programas e projetos que visem acessibilidade nas escolas públicas e particulares mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva;

12.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico;

12.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

12.6) Garantir a oferta de profissionais no atendimento educacional especializado como instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia - intérprete, bem como de monitor, de acordo, com a necessidade do discente;

12.7) Possibilitar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e ou órgãos afins o diagnóstico de alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que já estão em sala de aula;

12.8) Estimular a formação de profissionais e a capacitação que atuam na sala de aula para o melhor atendimento dos alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12.9) Estabelecer políticas públicas que contribuam com o diagnóstico precoce das necessidades educacionais especiais, comunicando e orientando o trabalho da unidade escolar;

12.10) Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

12.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais na rede pública regular de ensino.

12.12) Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;

12.13) Estabelecer parceria com a APAE, para ampliação da Escola Educare com o intuito de ofertas mais vagas a novas demandas.

### **Meta 13**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

### **Estratégias**

13.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias, na educação de jovens e adultos, para correção da defasagem idade/série, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado respeitando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

13.2) Implantar programa de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



13.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

13.4) Buscar oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública para os segmentos populacionais considerados;

13.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

13.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

13.7) Criar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, em seus lares;

13.8) Destinar salas específicas e adequadas à realização de aulas concomitantes com a Educação Profissional para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

13.9) Estabelecer calendário escolar e horários ajustados à realidade das comunidades citadas;

13.10) Incentivar práticas, no setor público e privado, que estimulem seus trabalhadores à retomada e/ou conclusão de estudos na Educação Básica.

#### **Meta 14**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo**

**absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

### **Estratégias**

14.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

14.2) Fazer levantamento dos jovens e adultos sem ensino fundamental e médio, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

14.3) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração com o ente federado e em parceria com organizações da sociedade civil;

14.4) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

14.5) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

14.6) Oferecer transporte escolar para alunos do campo acima de 18 anos para frequentar a Educação de Jovens e Adultos, oferecida na zona urbana;

14.7) Incentivar práticas, no setor público e privado, que estimulem a alfabetização de seus trabalhadores;

14.8) Considerar as políticas públicas relacionadas a Educação de Jovens e Adultos no que diz respeito às necessidades específicas dos idosos.;

14.9) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos;

14.10) Buscar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade de ensino;

14.11) Estabelecer mecanismos e incentivos aos segmentos e empregadores públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho do trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e da EJA.

### **Meta 15**

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional no ensino fundamental - anos finais e médio até o fim da vigência deste PME.**

### **Estratégias**

15.1) Manter programa nacional, estadual ou municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

15.2) Expandir, em regime de colaboração com o Estado e a União, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

15.3) Fomentar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades do público da educação de jovens e adultos;

15.4) Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

15.5) Aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

15.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação para a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

15.7) Fomentar a aquisição de material didático condizente com a realidade, o desenvolvimento de currículos e metodologias que valorizem os alunos da EJA e fornecer os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

15.8) Estimular mecanismos de reconhecimento de saberes de adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

15.9) Implementar, em regime de colaboração, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicológico e pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.

15.10) Incentivar e apoiar a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

15.11) Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população de Mauá da Serra.

## **Meta 16**

**Estimular e ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público.**

### **Estratégias**

16.1) Fomentar junto ao Governo Estadual e Federal a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com os municípios circunvizinhos;

16.2) Estimular junto ao Governo Estadual e Federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

16.3) Buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

16.4) Realizar adesões à programas governamentais e federais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

16.6) Implementar propostas curriculares para os programas de Educação Profissional como forma de estabelecer novas relações com o mundo do trabalho e melhor atender o jovem na formação profissional.

## **Meta 17**

**Ampliar o investimento municipal em educação de forma a aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.**

### **Estratégias**

17.1) Garantir o aperfeiçoamento da gestão educacional para que os recursos sejam bem geridos;

17.2) Viabilizar incentivos e investimentos de instituições não governamentais, executando projetos pedagógicos e ampliando a receita educacional do município;

17.3) Executar política de incentivo ao cumprimento fiscal, de modo a assegurar o aumento da arrecadação municipal;

17.4) Diligenciar para que o PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste PME.

17.5) Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município

17.6) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

17.7) Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

17.8) Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal e buscar fontes complementares de financiamento.